ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC necessita assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de energia elétrica para o funcionamento de suas unidades administrativas, prédios públicos, escolas, unidades de saúde, espaços públicos, sistemas de iluminação, equipamentos, instalações e demais estruturas integrantes da Administração Municipal. A energia elétrica constitui serviço essencial ao desenvolvimento das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos municipais, sendo indispensável para o funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados diariamente pela população e pelos servidores públicos. Atualmente, o fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras do Município encontra-se vinculado à concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na respectiva área de concessão, qual seja, a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC. Considerando as características do serviço, a contratação não envolve a escolha entre diferentes fornecedores para a mesma unidade consumidora, uma vez que a distribuição de energia elétrica na área de atendimento é realizada pela concessionária responsável pela rede de distribuição local, inexistindo, nesse contexto, possibilidade de competição entre empresas para prestação do serviço de distribuição às unidades consumidoras municipais. Dessa forma, mostra-se necessária a formalização da contratação, mediante inexigibilidade de licitação, para assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas ao Município, evitando a interrupção de serviços essenciais e garantindo o regular funcionamento da Administração Pública Municipal.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí/SC possui Plano de Contratações Anual formalmente elaborado e aprovado para o exercício de 2026. Contudo, a presente contratação não foi contemplada no referido instrumento de planejamento. A ausência de previsão específica no Plano de Contratações Anual não afasta a necessidade nem impede a realização da contratação, considerando que o fornecimento de energia elétrica constitui serviço essencial e indispensável à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais. A contratação encontra-se diretamente relacionada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município, especialmente quanto à previsão de recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à manutenção e ao funcionamento das unidades consumidoras municipais. Dessa forma, deverá ser promovida a devida atualização do Plano de Contratações Anual, com a inclusão da presente contratação, observados os procedimentos administrativos aplicáveis. Assim, a contratação mostra-se compatível com o interesse público e com a necessidade permanente de manutenção dos serviços essenciais da Administração Municipal.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Considerando a natureza da contratação e a inviabilidade de competição decorrente da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica pela concessionária responsável pela respectiva área de atendimento, deverão ser observados os seguintes requisitos: **1. Quanto à habilitação jurídica:** a) comprovação da existência jurídica da concessionária, mediante apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou documento equivalente, conforme sua natureza jurídica; b) comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do instrumento contratual, quando aplicável. **2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:** a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; b) comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal;	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível; d) comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e) demais documentos de regularidade que sejam exigíveis em razão da natureza jurídica da contratada e da legislação aplicável. **3. Quanto à qualificação econômico-financeira:** A comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida na forma compatível com a natureza da contratação e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características específicas da concessionária responsável pelo serviço. **4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:** a) comprovação de que a empresa é a concessionária responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica na área de atendimento correspondente às unidades consumidoras do Município; b) manutenção da regularidade da prestação do serviço, observados os padrões técnicos e regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela legislação aplicável; c) disponibilização dos canais de atendimento necessários à comunicação entre o Município e a concessionária; d) emissão das respectivas faturas de consumo, de acordo com as unidades consumidoras cadastradas; e) manutenção da continuidade e regularidade do fornecimento, ressalvadas as hipóteses de interrupção admitidas pela legislação e pela regulamentação do setor elétrico; f) observância das tarifas, encargos, tributos e demais componentes tarifários oficialmente estabelecidos e aplicáveis às respectivas unidades consumidoras. A contratação deverá ainda observar as condições específicas constantes das faturas, cadastros das unidades consumidoras, normas regulatórias aplicáveis e demais documentos que integrem o processo administrativo. Não serão exigidos requisitos incompatíveis com a natureza da contratação, tais como apresentação de propostas comparativas entre fornecedores, alvará de funcionamento expedido pelo Município de Cunhataí ou comprovação de experiência mediante competição, considerando que a contratação decorre da inviabilidade de competição quanto ao serviço de distribuição de energia elétrica.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Para a presente contratação, foi realizado levantamento considerando a natureza específica do objeto e a estrutura do setor elétrico. Verificou-se que o serviço de distribuição de energia elétrica das unidades consumidoras localizadas na área de atendimento correspondente ao Município de Cunhataí/SC é prestado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na respectiva área. Diferentemente de contratações comuns de bens ou serviços, nas quais a Administração pode consultar diferentes fornecedores e promover competição de preços e condições, a distribuição de energia elétrica depende da infraestrutura física da rede de distribuição e da área de concessão atribuída à respectiva concessionária. Assim, não foram identificadas alternativas capazes de proporcionar competição efetiva para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras municipais abrangidas pela área de atendimento da CELESC. O levantamento permitiu concluir que a solução adequada consiste na manutenção/formalização do fornecimento junto à concessionária responsável, observadas as tarifas e condições reguladas pelo órgão competente e a legislação aplicável. Diante dessas características, resta caracterizada a inviabilidade de competição quanto ao fornecedor responsável pela distribuição de energia elétrica, circunstância que fundamenta a adoção da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução consiste na contratação da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC para o fornecimento e distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas ao Município de Cunhataí/SC.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar –

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A contratação deverá ser realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras municipais. A CELESC é a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área de atendimento correspondente ao Município de Cunhataí/SC, sendo a empresa que detém e opera a infraestrutura da rede de distribuição necessária para o fornecimento às unidades consumidoras municipais. Dessa forma, não há possibilidade de escolha entre diferentes fornecedores para a execução do serviço de distribuição, tampouco condições para a realização de disputa competitiva, uma vez que a prestação está vinculada à área de concessão e à rede elétrica existente. Assim, a contratação direta por inexigibilidade encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que o objeto somente possa ser fornecido ou prestado por fornecedor exclusivo. No presente caso, a exclusividade decorre da condição da CELESC como concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área em que estão localizadas as unidades consumidoras do Município. A contratação compreenderá o fornecimento contínuo de energia elétrica, a medição do consumo, a emissão das respectivas faturas, a disponibilização dos canais de atendimento e a execução dos demais serviços inerentes ao fornecimento e à distribuição de energia elétrica, observadas as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a legislação aplicável e as condições tarifárias vigentes. A solução deverá contemplar todas as unidades consumidoras municipais abrangidas pela contratação, conforme relação e dados cadastrais constantes dos documentos do processo administrativo, possibilitando o adequado controle, faturamento e pagamento das despesas de energia elétrica. A Administração realizará o acompanhamento das faturas e do consumo das unidades, promovendo os procedimentos necessários para o regular pagamento das obrigações decorrentes do fornecimento.	art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. A estimativa da contratação corresponde ao consumo de energia elétrica das unidades consumidoras pertencentes ao Município de Cunhataí/SC durante o período de vigência contratual. Considerando que o consumo de energia elétrica varia de acordo com a utilização de cada unidade, a sazonalidade, o funcionamento de equipamentos, as condições climáticas, a ampliação ou redução das atividades e demais fatores operacionais, não é possível estabelecer quantidade física fixa de energia elétrica a ser consumida. Para fins de estimativa, foi utilizado como histórico o consumo de energia elétrica das unidades consumidoras municipais referente ao período de agosto de 2025 a agosto de 2026, considerando os valores faturados e pagos no respectivo intervalo. Com base nesse histórico, foi acrescida margem de segurança, calculada pelo Setor de Contabilidade do Município, com o objetivo de contemplar eventuais oscilações de consumo, alterações tarifárias, variações nos encargos incidentes e demais fatores que possam influenciar o valor das despesas durante a vigência contratual. Dessa forma, a estimativa foi elaborada considerando o histórico de consumo das unidades consumidoras municipais, os valores faturados e pagos no período de referência e a margem de segurança definida pelo Setor de Contabilidade do Município. A relação das unidades consumidoras, respectivos números de instalação, grupos tarifários, memória de cálculo da estimativa e demais informações necessárias ao dimensionamento da contratação deverão integrar o processo administrativo, servindo como referência para a estimativa da despesa.	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
ESTIMATIVA DO VALORES. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo **Setor de Contabilidade do Município de Cunhataí/SC**, especialmente nos registros de liquidações efetuadas, nos valores históricos das despesas com energia elétrica correspondentes ao período de **agosto de 2025 a agosto de 2026** e nas informações relativas às **faturas em aberto** vinculadas às respectivas unidades consumidoras. Ressalta-se que os valores utilizados na presente estimativa foram **informados e disponibilizados pelo Setor de Contabilidade do Município de Cunhataí/SC**, a partir dos registros existentes nos	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

sistemas e controles contábeis municipais. Dessa forma, tanto os valores correspondentes ao histórico de despesas com energia elétrica quanto aqueles relativos às faturas em aberto foram fornecidos pelo setor responsável pelos registros contábeis e financeiros, constituindo a base documental utilizada pela Administração para elaboração da presente memória de cálculo.
Foram identificadas as seguintes unidades consumidoras vinculadas ao Município:

Número do Medidor	Unidade Consumidora Antiga	Unidade Consumidora Atual	Localização
2372895	24293351	1.502.108.011-48	E.I.M. Osvin Schmitt –
4314438	29677123	1.930.498.011-11	E.I.M. Prof. Norberto Strauss – Cambara
1157449	45902447	2.740.302.011-64	Poço – Barra Grande
-	27559549	1.767.926.011-49	Iluminação Pública

Com base nas informações fornecidas pelo **Setor de Contabilidade**, foram apurados os seguintes valores históricos de despesas com energia elétrica no período de **agosto de 2025 a agosto de 2026**:

Número do Medidor	Unidade Consumidora Antiga	Unidade Consumidora Atual	Localização	Valor
2372895	24293351	1.502.108.011-48	E.I.M. Osvin Schmitt –	R$ 2.076,69
4314438	29677123	1.930.498.011-11	E.I.M. Prof. Norberto Strauss – Cambara	R$ 2.211,26
1157449	45902447	2.740.302.011-64	Poço – Barra Grande	R$ 581,11
-	27559549	1.767.926.011-49	Iluminação Pública	R$ 590,45

Assim, conforme os dados disponibilizados pelo Setor de Contabilidade, o **valor histórico total das despesas com energia elétrica no período de referência corresponde a R$ 5.459,51**, sendo este o principal parâmetro utilizado para a estimativa do gasto anual com o fornecimento de energia elétrica.
O valor histórico acima indicado representa a despesa efetivamente registrada no período de referência informado pela Contabilidade e será utilizado como base para a projeção do gasto futuro. Ressalta-se, entretanto, que o consumo e os valores efetivamente faturados poderão sofrer variações durante a execução contratual, em razão de alterações no consumo das unidades, tarifas, tributos, encargos setoriais, bandeiras tarifárias e demais componentes incidentes sobre o fornecimento de energia elétrica.
Além dos valores históricos, o **Setor de Contabilidade informou a existência de faturas em aberto** vinculadas às unidades consumidoras objeto da presente contratação, conforme demonstrado:

Número do Medidor	Unidade Consumidora Antiga	Unidade Consumidora Atual	Localização	Valor
2372895	24293351	1.502.108.011-48	E.I.M. Osvin Schmitt –	R$ 147,68
4314438	29677123	1.930.498.011-11	E.I.M. Prof. Norberto Strauss – Cambara	R$ 29,72
1157449	45902447	2.740.302.011-64	Poço – Barra Grande	R$ 428,61
-	27559549	1.767.926.011-49	Iluminação Pública	R$ 662,75
Total				R$ 1.268,76

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Conforme informado pelo Setor de Contabilidade, as faturas em aberto totalizam **R$ 1.268,76**.
Considerando que tais faturas estão relacionadas ao fornecimento de energia elétrica das mesmas unidades consumidoras abrangidas pela presente contratação e que a Administração necessita **vincular tais obrigações ao processo administrativo para possibilitar sua regularização e pagamento**, o montante de **R$ 1.268,76 será considerado na composição do valor global do processo**, permanecendo, contudo, devidamente identificado e separado da estimativa de consumo futuro.
A inclusão das faturas em aberto na composição do valor global decorre, portanto, da necessidade de contemplar no processo administrativo os valores já faturados e ainda pendentes de pagamento, permitindo que a Administração promova a conferência, regularização, liquidação e pagamento das respectivas obrigações, observados os documentos fiscais, as competências, as unidades consumidoras e os demais requisitos legais e contábeis aplicáveis.
Dessa forma, a soma do **valor histórico das despesas informado pela Contabilidade**, no montante de **R$ 5.459,51**, com o **valor das faturas em aberto**, no montante de **R$ 1.268,76**, corresponde a **R$ 6.728,27**.
Para fins de planejamento da despesa futura, foi adotado o valor estimado de **R$ 8.000,00 por ano**, considerando-se os valores históricos fornecidos pelo Setor de Contabilidade e uma margem de segurança destinada a absorver possíveis oscilações no consumo, alterações tarifárias, tributos, encargos setoriais, bandeiras tarifárias e demais componentes que possam influenciar o valor das faturas durante a execução contratual.
A estimativa anual foi distribuída entre as unidades consumidoras da seguinte forma:

Número do Medidor	Unidade Consumidora Antiga	Unidade Consumidora Atual	Localização	Valor
2372895	24293351	1.502.108.011-48	E.I.M. Osvin Schmitt –	R$ 3.000,00
4314438	29677123	1.930.498.011-11	E.I.M. Prof. Norberto Strauss – Cambara	R$ 3.000,00
1157449	45902447	2.740.302.011-64	Poço – Barra Grande	R$ 1.000,00
-	27559549	1.767.926.011-49	Iluminação Pública	R$ 1.000,00
Total				R$ 8.000,00

Assim, o **valor estimado para um período de 12 (doze) meses de fornecimento futuro de energia elétrica corresponde a R$ 8.000,00 (oito mil reais)**.
Considerando que a Administração adotará o prazo de **10 (dez) anos**, correspondente a **120 (cento e vinte) meses**, para a contratação do fornecimento contínuo de energia elétrica, a projeção da despesa futura para todo o período contratual corresponde a:
R$ 8.000,00 × 10 anos = R$ 80.000,00.
Dessa forma, o valor de **R$ 80.000,00** corresponde à estimativa das despesas futuras com o fornecimento de energia elétrica durante os 10 (dez) anos de vigência contratual, considerando-se o valor estimado de R$ 8.000,00 para cada período de 12 (doze) meses.
A esse valor deverá ser acrescido o montante de **R$ 1.268,76 referente às faturas em aberto**, informado pelo Setor de Contabilidade e que será vinculado ao presente processo para fins de regularização e pagamento das obrigações já constituídas.
Consequentemente, o **valor global estimado do processo administrativo**, considerando tanto a projeção das despesas futuras para os 10 (dez) anos quanto as faturas em aberto que serão vinculadas para pagamento, corresponde a:
R$ 80.000,00 + R$ 1.268,76 = R$ 81.268,76.
Assim, o **valor global estimado da contratação/processo corresponde a R$ 81.268,76 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, sendo:

- **R$ 80.000,00** correspondentes à estimativa das despesas futuras com energia elétrica para o período de 10 (dez) anos;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

- **R$ 1.268,76** correspondentes às faturas em aberto informadas pelo Setor de Contabilidade, que serão vinculadas ao processo para fins de regularização e pagamento.

A distinção acima é realizada exclusivamente para garantir a adequada identificação da natureza de cada parcela que compõe o valor global. As faturas em aberto correspondem a obrigações decorrentes de fornecimentos já realizados, enquanto o montante de R$ 80.000,00 corresponde à projeção das despesas futuras decorrentes do fornecimento de energia elétrica durante o prazo contratual.

A inclusão das faturas em aberto no valor global do processo não significa que tais valores estejam sendo projetados novamente para os 10 (dez) anos, mas apenas que o processo administrativo contemplará, além da estimativa das despesas futuras, as obrigações financeiras já constituídas e informadas pelo Setor de Contabilidade, cuja regularização e pagamento deverão observar os procedimentos administrativos, fiscais, orçamentários e contábeis aplicáveis.

DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS

Considerando a natureza **contínua, essencial e permanente do fornecimento de energia elétrica**, indispensável ao funcionamento das unidades administrativas, prédios públicos, equipamentos e demais serviços municipais, a Administração adotará o prazo de **10 (dez) anos** para a vigência da contratação.

A adoção do prazo decenal encontra fundamento no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima de 10 (dez) anos**, desde que haja previsão no edital ou no instrumento de contratação e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

A escolha do prazo de 10 (dez) anos mostra-se adequada à natureza do fornecimento de energia elétrica, tendo em vista que se trata de necessidade permanente da Administração Pública, não sendo razoável tratar o fornecimento como uma necessidade eventual ou limitada a apenas um exercício financeiro.

A adoção de prazo determinado e mais amplo também proporciona maior estabilidade à relação contratual, favorece o planejamento administrativo e reduz a necessidade de sucessivas formalizações destinadas exclusivamente a assegurar a continuidade de um fornecimento essencial.

DA NÃO ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO PREVISTO NO ART. 109 DA LEI Nº 14.133/2021

Embora o **art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021** estabeleça que a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, a Administração Municipal **não adotará, no presente caso, a contratação por prazo indeterminado**.

A opção pelo prazo determinado de **10 (dez) anos** decorre, além da necessidade de planejamento da contratação, da necessidade de compatibilização do instrumento contratual com os sistemas atualmente utilizados pelo Município de Cunhataí/SC para registro e encaminhamento das informações das contratações ao **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC**.

Considerando o **sistema e o layout atualmente utilizados para o envio das informações das contratações pelo Município ao Tribunal de Contas**, o registro das informações contratuais exige a indicação de **prazo de vigência determinado, com data inicial e data final**, não sendo operacionalmente possível, no modelo atualmente disponibilizado para o Município, realizar o adequado cadastramento de contratação com prazo indeterminado.

Dessa forma, embora o art. 109 da Lei nº 14.133/2021 contemple a possibilidade jurídica de adoção de prazo indeterminado para contratos que atendam aos requisitos nele estabelecidos, a Administração Municipal opta por **não utilizar essa faculdade**, estabelecendo prazo certo e determinado de **10 (dez) anos**, de modo a garantir a compatibilidade da contratação com os procedimentos de registro, acompanhamento e prestação de informações exigidos pelos sistemas de controle externo atualmente utilizados.

A adoção do prazo determinado de 10 (dez) anos não prejudica a continuidade do fornecimento de energia elétrica, considerando que o período contratual é suficiente para contemplar a necessidade permanente da Administração e, simultaneamente, permite o adequado registro da contratação nos sistemas de controle e acompanhamento utilizados pelo Município.

Assim, considerando a natureza contínua e essencial do fornecimento de energia elétrica, a necessidade permanente da Administração, a previsão de vigência máxima decenal estabelecida no

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de compatibilização do instrumento contratual com os sistemas de controle e prestação de informações atualmente utilizados pelo Município, fica estabelecido o prazo de **10 (dez) anos**, com data inicial e data final expressamente definidas no instrumento contratual. Por fim, ressalta-se que o valor global de **R$ 81.268,76** possui caráter estimativo e resulta da soma da projeção das despesas futuras com energia elétrica durante os 10 (dez) anos, no valor de **R$ 80.000,00**, com o valor das **faturas em aberto de R$ 1.268,76**, informado pelo Setor de Contabilidade e incluído no processo para possibilitar sua regularização e pagamento. O valor efetivamente pago ao longo da execução contratual dependerá do fornecimento efetivamente realizado, das faturas regularmente emitidas pela concessionária, do consumo registrado nas unidades consumidoras e das tarifas, tributos, encargos, bandeiras tarifárias e demais componentes oficialmente aplicáveis em cada período. A memória de cálculo, os registros contábeis utilizados, os documentos e informações disponibilizados pelo **Setor de Contabilidade**, especialmente aqueles referentes ao histórico de despesas de agosto de 2025 a agosto de 2026 e às faturas em aberto, deverão integrar o processo administrativo, garantindo a rastreabilidade das informações e a adequada demonstração dos valores utilizados para a formação da estimativa. Diante do exposto, fica estabelecido o **valor global estimado de R$ 81.268,76 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)** para o presente processo administrativo, considerando **R$ 80.000,00 referentes à estimativa de despesas futuras para o prazo de 10 (dez) anos e R$ 1.268,76 referentes às faturas em aberto informadas pelo Setor de Contabilidade e que serão vinculadas ao processo para fins de regularização e pagamento**.	
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Não se mostra aplicável o parcelamento da contratação em diferentes fornecedores, considerando a natureza do objeto e a inviabilidade de competição existente quanto à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica na área de atendimento das unidades consumidoras municipais. Embora a contratação contemple diversas unidades consumidoras, todas estão vinculadas ao mesmo serviço de distribuição e à infraestrutura da concessionária responsável pela respectiva área. O fracionamento da contratação entre diferentes empresas não produziria vantagem econômica ou operacional para a Administração, tampouco seria tecnicamente viável, uma vez que não existem diferentes fornecedores aptos a utilizar a mesma infraestrutura de distribuição para atendimento das unidades consumidoras abrangidas pela área de concessão. Assim, a contratação deverá ser realizada de forma integrada, abrangendo as unidades consumidoras municipais relacionadas no processo administrativo, sem prejuízo do faturamento individualizado de cada unidade consumidora, quando aplicável.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A contratação do fornecimento e distribuição de energia elétrica constitui serviço autônomo, embora sua utilização esteja relacionada ao funcionamento dos prédios, equipamentos, sistemas de iluminação e demais estruturas municipais. Eventuais contratações de manutenção predial, aquisição de equipamentos elétricos, serviços de engenharia ou outras atividades que utilizem energia elétrica possuem objetos próprios e não constituem condição para a formalização da presente contratação.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras municipais, bem como a manutenção do funcionamento regular dos prédios, equipamentos, sistemas e serviços públicos municipais. Busca-se, ainda, prevenir interrupções que possam comprometer a prestação de serviços essenciais à população, garantir o adequado controle e pagamento das faturas de energia elétrica e promover a regularização e organização das obrigações decorrentes do consumo de energia elétrica das unidades municipais. A contratação também deverá assegurar o atendimento às normas regulatórias aplicáveis ao setor elétrico e contribuir para a adequada gestão dos recursos públicos destinados ao pagamento do fornecimento, mediante o acompanhamento do consumo e das respectivas faturas. Dessa forma, a contratação visa garantir a	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

continuidade de serviço essencial ao funcionamento da Administração Municipal, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá: a) consolidar e conferir a relação das unidades consumidoras municipais abrangidas pela contratação; b) conferir os respectivos números de instalação, endereço, grupo tarifário e demais dados cadastrais; c) levantar e conferir o histórico de consumo e despesas das unidades consumidoras; d) elaborar a estimativa da despesa para o período de vigência; e) verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação; f) realizar a instrução do processo administrativo de contratação direta, observando os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021; g) verificar a documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista pertinente da concessionária, naquilo que for aplicável; h) formalizar a justificativa da escolha da contratada e da adequação do preço, considerando a natureza regulada do serviço e os valores tarifários aplicáveis; i) designar o responsável pela gestão e fiscalização da contratação; j) providenciar a formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme o caso; k) adotar as providências necessárias para assegurar que as faturas sejam encaminhadas ao setor responsável e devidamente conferidas antes do pagamento.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A contratação possui baixo impacto ambiental direto, considerando que seu objeto consiste no fornecimento e distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras municipais. Entretanto, o consumo de energia elétrica está associado à utilização de recursos naturais e à geração de impactos ambientais decorrentes da produção, transmissão e distribuição de energia. Como medidas de mitigação, a Administração deverá promover o uso racional e eficiente da energia elétrica em suas instalações, buscando evitar desperdícios e reduzir o consumo desnecessário. Entre as medidas possíveis, destacam-se: a) desligamento de equipamentos e sistemas quando não estiverem em utilização; b) utilização racional da iluminação dos prédios públicos; c) manutenção adequada das instalações e equipamentos elétricos; d) substituição gradativa de equipamentos de elevado consumo por equipamentos mais eficientes, quando técnica e economicamente viável; e) acompanhamento periódico das faturas e do histórico de consumo das unidades consumidoras, visando identificar oscilações ou consumos anormais; f) adoção de medidas de eficiência energética nos prédios públicos, conforme disponibilidade orçamentária e viabilidade técnica. Não se aplica à presente contratação a exigência de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens ou refugos, por não haver aquisição direta de bens pela Administração no objeto principal da contratação.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante dos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do fornecimento e distribuição de energia elétrica para as unidades consumidoras do Município de Cunhataí/SC é adequada, necessária e indispensável ao atendimento do interesse público. A energia elétrica constitui serviço essencial para o funcionamento das atividades administrativas e para a continuidade dos serviços públicos municipais, sendo necessária para o funcionamento de prédios públicos, unidades de saúde, escolas, sistemas de iluminação, equipamentos e demais estruturas municipais.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

O levantamento realizado demonstrou que as unidades consumidoras abrangidas pela contratação estão inseridas na área de atendimento da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, responsável pela distribuição de energia elétrica na respectiva área, não sendo identificada alternativa capaz de proporcionar competição efetiva quanto à utilização da infraestrutura de distribuição existente. Dessa forma, considerando as características do serviço, a necessidade de continuidade do fornecimento e a inviabilidade de competição quanto ao fornecedor responsável pela distribuição na área de atendimento, a contratação deverá ser realizada diretamente por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais, regulamentares e administrativos aplicáveis. Conclui-se, portanto, pela viabilidade e adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação, por ser medida necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento das atividades do Município de Cunhataí/SC.	

Cunhataí, 24 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
AUGUSTO DIEL MARSCHALL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44